

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°....., DE 2019. (Do Senhor xxx e outros)

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

O art. 3º do capítulo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO RELACIONADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aposentadoria dos servidores públicos em geral e dos professores

Art. 3º (...)

.....

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo, observado o disposto no § 10, quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos, corresponderão:

I – Integralidade e paridade ao servidor público efetivo, para servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003:

- a) Mínimo de 15 anos no serviço público e 10 anos no último cargo efetivo
- b) Acréscimo de 15% sobre tempo restante para atingir sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
- c) Sessenta anos de idade, se homem, ou aos cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, se titulares do cargo de professor de que trata o § 5º, para ambos os sexos;

II - Integralidade e paridade ao servidor público efetivo, para servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo de 1 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2013:

- a) Mínimo de 15 anos no serviço público e 10 anos no último cargo efetivo
- b) Acréscimo de 25% sobre tempo restante para atingir sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
- c) Sessenta anos de idade, se homem, ou aos cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, se titulares do cargo de professor de que trata o § 5º, para ambos os sexos;

II – Paridade ao servidor público efetivo, para servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo a partir de 1 de janeiro de 2014:

- a) sessenta por cento da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, acrescidos de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição, até o limite de cem por cento, com paridade a remuneração do servidor público no cargo efetivo, para o servidor público não contemplado nos incisos I e II.”

JUSTIFICATIVA

Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro 2003 possuem uma idade mínima de 43 anos, supondo seu ingresso com 27 anos. Têm no mínimo 17 anos de contribuição no regime previdenciário, sendo que cerca de 55% tem tempo de contribuição superior a 25 anos, mais de 70% do total da contribuição, segundo dados do portal da transparência do Controladoria Geral da União. Assim sendo, a maioria dos servidores nesta faixa se encontra em vias de aposentadoria.

Os servidores que ingressaram no serviço público entre 1 de janeiro de 2004 e 31 de dezembro de 2013 compõe cerca de 14% dos servidores na ativa. Cerca de 40% dos servidores na ativa estão entre 18 e 36 anos.

Como esta população possui a maior expectativa de vida, o impacto a longo prazo para a previdência será substancialmente maior.

Aliado a isto, aos servidores egressos até 31 de dezembro de 2013 contribuem, desde sua posse, com o regime jurídico único, o que não ocorre com o grupo de servidores egressos a partir de 2014.

Desta forma, a manutenção, justifica-se a manutenção para as classes acima listadas da Integralidade e paridade ao servidor público efetivo, desde que haja o pedágio.

Por outro lado, a manutenção da paridade ao servidor público efetivo para os servidores egressos a partir de 2014 é fundamental, visto que assumindo uma inflação de 4% ao ano, implicaria na redução da remuneração do servidor em mais da metade da sua remuneração no momento da aposentadoria, em 10 anos, 83% em vinte anos. Justamente na fase da vida onde este necessita de maiores cuidados.

Em última instância, a retirada da paridade ao servidor público efetivo decretaria um limite de 24 anos para a efetiva vida do aposentado.